



Parecer nº: 441/2021

Processo Administrativo nº: 29487/2021

Assunto: Aquisição de Câmera fotográfica e acessórios para auxiliar as atividades do Setor de Comunicação da CMRB.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº 29487/2021**, o qual se refere a Aquisição de Câmera fotográfica e acessórios para auxiliar as atividades do Setor de Comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 80, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo o Vol. I objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços N°14/2021 (fl. 01).
3. Projeto Básico (fls. 02/10).
4. Cotação de Preços (fls. 11/23).
5. Mapa Comparativo de Preços (fl. 24).
6. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 25/37).
7. Justificativa de Dispensa de Licitação Preço e Escolha (fls. 38/44).
8. Solicitação de Dotação Orçamentária (fl. 45).
9. OF 148/21/NOV/DF Dotação Orçamentária e Financeira (fl. 46).
10. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa (fls. 47).
11. Projeto Básico (fls. 48/56).
12. Despacho da Direx solicitando a elaboração do parecer (fl. 57).
13. Parecer da procuradoria Judicial e Administrativa nº. 333/2021 (fls. 58/63).
14. Projeto Básico (fls. 64/72).
15. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 73/77).
16. Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em ambiente perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (fl. 78).
17. Declaração de ausência de fracionamento (fl. 79)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



18. Despacho da Direx, solicitando emissão do parecer desta Controladoria Geral (fl. 80).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº. 29487/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para aquisição de equipamentos para o setor de comunicação da Câmara Municipal de Rio Branco, encontrava-se parcialmente regular, sendo sanadas as pendências constatadas no parecer nº 333/2021 da Procuradoria Judicial e Administrativa.

Ademais, recomenda-se a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, haja vista o princípio da publicidade e transparência da Administração Pública.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 22 de Novembro de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021